



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N.º 04/2016

Data: 01 de março de 2016

Súmula: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno como ato livre e discricionário entre mãe e filho, e dá outras providências.

Art. 1º. Independentemente da existência de áreas privativas adequadas, toda criança tem direito ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A amamentação é ato livre e discricionário entre a mãe e o lactente, os quais não podem ser objeto de qualquer tipo de constrangimento.

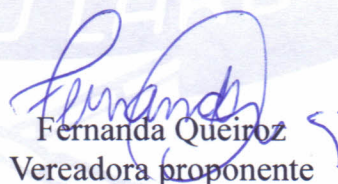
Art. 2º. O estabelecimento que proibir ou por qualquer modo constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se estabelecimento o local fechado ou aberto, destinado a atividades comerciais, culturais, recreativas ou, ainda, a qualquer tipo de prestação de serviço.

Art. 4º. O estabelecimento que descumprir a presente lei, estará sujeito a aplicação de multa pecuniária no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sujeitando-se, ainda, no caso de reincidência, a multa no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Esta lei, no que couber, será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Largo, 01 de março de 2016


Fernanda Queiroz
Vereadora proponente